



MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM
Câmara Municipal

ANÚNCIO

PROCEDIMENTO PARA A VENDA DE IMÓVEL COM ÁREA DE 1776 M2, SITO NA FREGUESIA DE CASTRO MARIM, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DE TIPO "HOTEL" COM MÍNIMO DE 3 ESTRELAS

A Câmara Municipal de Castro Marim lançou o procedimento para a venda de imóvel sito na freguesia de Castro Marim, com área de 1776 m², com a obrigação de construção de um empreendimento turístico de tipo "Hotel" com mínimo de 3 estrelas, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 7538/200170509, da freguesia e concelho de Castro Marim, e descrito na matriz sob o número 8328, da mesma freguesia e concelho. O valor base de aquisição do prédio é de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), não incluindo quaisquer impostos devidos.

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para descarregamento gratuito no sítio da Internet do Município, com o seguinte endereço www.cm-castromarim.pt, bem como na sede do Município, sita na Rua Dr. José Alves Moreira, n.º10, 8950-138 Castro Marim, podendo ser consultadas durante os dias úteis, entre as 09h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias contados da publicação do edital no sítio de Internet do Município com o seguinte endereço www.cm-castromarim.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (e-mail: expediente@cm-castromarim.pt), no assunto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

Os concorrentes deverão preencher todos os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira melhor identificados no Anexo A ao Programa do Procedimento.

O critério de avaliação encontra-se identificado no Anexo C ao Programa do Procedimento.

Serão da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas com a realização da escritura pública de compra e venda e posteriores registos que venham a ser necessários, nomeadamente, o pagamento do Imposto Municipal de Transações (IMT), Imposto de Selo (IS), emolumentos notariais e de registo, impostos e outras contribuições obrigatórias inerentes à sua qualidade de comprador.

O Adjudicatário fica com a obrigação e o encargo de construir no Prédio e explorar um empreendimento turístico, de tipo hotel, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 11.º do DL 39/2008 de 7 de março, na sua redação atual.

Até à abertura do Hotel ao público, o Adjudicatário não poderá, sem autorização prévia expressa do Município, vender o Prédio ou constituir a favor de terceiros outros direitos reais sobre o Prédio e/ou transmitir, a favor de terceiros, tais direitos reais, com exceção de direitos reais de garantia que sejam eventualmente necessários por razões de financiamento.

Castro Marim, 09 de Agosto de 2017
O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral